



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI 0026574-29.2020.4.01.8008
CONTRATO Nº 28/2021

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA E NOTURNNA NAS INSTALAÇÕES DA SEÇÃO E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF N. 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.891.583/0001-01**, estabelecida na Rua Gentil Portugal do Brasil nº 517 - Camargos, Belo Horizonte - MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante, o Sr. Carlos Magno Abranches dos Santos, CPF/MF nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro em sua Cláusula Treze e nos artigos 40, XI c/c 55, III e artigo 65, II, d e §5º da Lei nº 8.666/93, promove-se, a partir de 01/01/2025:

I) a alteração do percentual de ISSQN referente à cidade de Paracatu de 2,5% para 4% conforme Lei Complementar nº 161, de 28 de agosto de 2023 1097043

II) considerando o FAP de 0,8561%:

a.1) a alteração do SAT de 1,5% para 2,57%;

a.2) a alteração das encargos sociais de 68,80% para 70,10%;

a.3) a alteração do percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas de 32,19% para 32,41% de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na Cláusula Quinze do contrato, já alterado pela cláusula primeira do Sexto Termo Aditivo e cláusula Segunda do Décimo Primeiro Termo Aditivo passa a contar com a seguinte redação:

Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF	
Título	VARIACIÓN RAT AJUSTADO 0,50% a 6%
	EMPRESA
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG: SAT (RAT X FAP)	36,37% 2,57%
13º salário	9,09
Férias	9,09
1/3 Constitucional	3,03
Subtotal	21,21
Incidência do Grupo A (*) = ____% x 21,21%	771%
Multa do FGTS	3,49
Encargos a contingenciar	32,41%
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (**)	Definida pelo banco
Total a contingenciar	32,41%

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Percentual alterado pela Lei nº 13.932/2019.

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

III) a repactuação pelas CCT MG00079/2025 e MG000092/2025 em face do reajuste salarial promovido pela Cláusula Terceira; reajuste da Cesta Básica promovido pela Cláusula Quarta; Ticket Refeição, promovido pela Cláusula Quinta; reajuste da contribuição das empresas para custeio de Plano de Assistência Médica, promovido pela Cláusula Sexta; reajuste da Contribuição das empresas para Custo de Plano Odontológico, promovido pela Cláusula Décima Sétima.

Parágrafo único: Em face das alterações promovidas pelo caput, o valor mensal do contrato é alterado de R\$1.318.624,39 (um milhão, trezentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) para **R\$1.392.144,58** (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes destas alterações correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme a Natureza de Despesa 339037-03, empenhadas com créditos do Programa de Trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional* (PTRES 168312).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Cláusula Treze do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Nos termos da **Cláusula Dezesseis** do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia para o período prorrogado, considerando o novo valor do contrato, dando ciência ao garantidor das alterações implementadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

CARLOS MAGNO ABRANCHES DOS SANTOS
Guardseg Vigilância e Segurança Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 19/03/2025, às 18:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO ABRANCHES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 20/03/2025, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1153666 e o código CRC **0B9F05D7**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0026574-29.2020.4.01.8008

1153666v2